



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
Estado de Minas Gerais

**LEI MUNICIPAL N.º 878/2019
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019**

“Autoriza o Executivo Municipal a reajustar a remuneração dos servidores municipais ativos e inativos do município de Pedra Dourada e contém outras providências”.

O Povo do Município de Pedra Dourada, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos e vantagens dos servidores municipais ativos e inativos, incluindo os contratados a qualquer título, da forma seguinte:

I – Os funcionários ativos e inativos terão reajuste de 5% (cinco inteiros por cento);

Parágrafo Único: O reajusta supra não incidirá sob os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, vez que, os mesmos terão seu reajuste para Piso Salarial a luz do Projeto de Lei nº 013/2019, seguindo as exegeses da Lei Federal nº 13.708/2018.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Pedra Dourada/MG, 04 de dezembro de 2019.

Silvanir Simplício de Andrade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
Estado de Minas Gerais

Prefeito Municipal